



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 673/2025

Requer do Prefeito informações sobre a não implementação e eficácia dos mecanismos de fiscalização previstos na Lei Municipal nº 5.155/2022, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Joaquim Silva e Luna, Prefeito de Foz do Iguaçu, para que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações e novos esclarecimentos, com fundamento nas respostas anteriormente fornecidas por meio do Ofício GAB nº 8282/25, de 07 de julho de 2025, que tratou do Requerimento nº 363/2025, como segue:

1. Dos Esclarecimentos sobre a Inércia Fiscalizatória:

Considerando a informação formal da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO (Memorando nº 47881/2025) de que "no ano de 2025 ainda não foi realizada nenhuma atividade fiscalizatória decorrente da mencionada lei" (Lei nº 5.155/2022), requeremos explicações formais e detalhadas sobre:

a) Os motivos específicos que impediram ou retardaram o início das atividades fiscalizatórias no corrente ano.

b) Quais os planos concretos e medidas a serem adotadas pela Administração Municipal para reverter imediatamente essa situação e dar cumprimento efetivo ao disposto na lei?

2. Do Questionamento do Modelo Operacional:

Considerando que a mesma resposta indica que a fiscalização pela SMFO é realizada "conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo - SMTU", e que a SMTU declarou não possuir competência legal para fiscalizar, requeremos:

a) O fundamento legal ou administrativo que estabelece este fluxo onde o órgão fiscalizador (SMFO) depende de demanda de um órgão sem competência fiscalizatória (SMTU).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) Uma avaliação da eficácia deste modelo, diante da evidente paralisia operacional constatada.

c) Que seja considerada e estudada a criação de um protocolo automático ou fluxo contínuo de fiscalização, desvinculado de demanda pontual, assegurando caráter permanente e sistemático à fiscalização, conforme a importância da lei demanda.

3. Da Solicitação de Cronograma Executivo:

Requeremos a apresentação de um cronograma específico e detalhado, com prazos e metas mensuráveis, contendo:

a) A data prevista para o início efetivo das atividades fiscalizatórias.

b) O planejamento operacional para o restante do ano de 2025, incluindo periodicidade das vistorias e número de estabelecimentos/alvos a serem fiscalizados.

4. Da Reiteração da Urgência e Importância:

Ressaltamos a extrema urgência e relevância deste tema. A fiscalização prevista na Lei nº 5.155/2022 não é um mero formalismo burocrático, mas uma ferramenta essencial para garantir ordem, segurança, qualidade e competitividade ao setor turístico municipal. A contínua inação:

Prejudica os guias de turismo locais que operam dentro da legalidade, uma vez que o não cumprimento dessa lei fecha postos de trabalhos para os guias locais, impossibilitando sua atuação e colocando em risco o sustento de suas famílias;

Expõem turistas e residentes a riscos potencialmente associados a serviços não regulados;

Enfraquece a imagem internacional de Foz do Iguaçu como destino turístico profissional e seguro;

Impacta negativamente uma das principais fontes de riqueza, geração de empregos e movimentação econômica do município. O preço, porém, é pago pelas famílias: são pais e mães de família sem renda, sonhos adiados e um clima de apreensão que toma conta dos lares iguaçuenses, esvaziando não só o mercado, mas a esperança da nossa gente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Foz do Iguaçu é, por excelência, uma cidade turística global. As Cataratas do Iguaçu, a Usina de Itaipu e uma série de outros atrativos colocam o município no mapa mundial, atraindo milhões de visitantes todos os anos. O turismo não é apenas uma atividade econômica entre outras; é o pilar central da economia local, responsável por impulsionar drasticamente o comércio, a hotelaria, a gastronomia, o setor de serviços e, consequentemente, a geração de emprego e renda para nossas famílias e comunidade. Neste contexto, a existência de um marco regulatório claro – como a Lei nº 5.155/2022 – é fundamental.

No entanto, uma lei que não é acompanhada de fiscalização eficaz perde completamente sua razão de ser e seu poder de induzir comportamentos desejáveis no mercado. A falta de fiscalização cria um ambiente de impunidade, deslealdade competitiva e incerteza, que pode levar à degradação da qualidade dos serviços oferecidos e, em última análise, manchar a reputação da cidade.

Portanto, cobrar a imediata e eficiente implementação da fiscalização não é um capricho parlamentar, mas um dever em prol do desenvolvimento econômico sustentável, da segurança pública e da proteção do maior patrimônio econômico do município.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Evandro Ferreira

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62A9-63EE-D678-654C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 17/09/2025 11:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/62A9-63EE-D678-654C>